



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 406, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 406, com preservação do texto atualmente vigente.

A proposta substitui o regime atual dos juros legais (recentemente redefinido em lei, com disciplina mais detalhada sobre taxa legal, metodologia de cálculo e forma de aplicação) por regra fixa de 1% ao mês e, ainda, institui teto para juros moratórios convencionados. Trata-se de alteração que reabre tema normativo recém-disciplinado, sem demonstração de necessidade suficiente para nova mudança legislativa de curto intervalo, em prejuízo da estabilidade e da previsibilidade do sistema.

Além disso, a redação proposta simplifica excessivamente matéria sensível e tecnicamente complexa, ao abandonar a lógica de atualização vinculada ao regime legal vigente e substituí-la por



parâmetro fixo, com potencial de desalinhamento econômico, aumento de controvérsias e insegurança na aplicação a diferentes tipos de obrigações.

O parágrafo único proposto, ao limitar genericamente os juros moratórios convencionados ao dobro da taxa legal prevista no caput, também pode gerar restrição indevida à autonomia privada e intensificar discussões sobre alcance da norma, incidência em relações empresariais e compatibilização com regimes especiais.

Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 406, com manutenção do texto vigente, em prestígio à segurança jurídica, à coerência legislativa e à estabilidade regulatória das relações obrigacionais.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

